

OF. DIR. 031/2024

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

À B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Assunto: Consulta Pública nº 01/2024 – DIE – Evolução do Novo Mercado.

Prezados senhores,

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vem, pela presente, apresentar sua contribuição à Consulta Pública referente a evolução do Novo Mercado.

Salientamos a importância das mudanças propostas e, com o intuito construtivo, listaremos nossas sugestões em 3 (três) temas:

- 1 - Selo do Novo Mercado “em revisão”;
- 2 - Limitação de participação em conselhos de administração;
- 3 - Penalidade de inabilitação;

1 - Selo do Novo Mercado “em revisão”

Entendemos que a transparência para com os investidores e com o mercado é de suma importância e que a celeridade na atuação para sinalizar fatos importantes, pode auxiliar os investidores a tomarem suas decisões.

Porém, como bem foi ressaltado no documento da presente Consulta Pública, ainda que certas situações, ensejem tal alerta, não estão necessariamente vinculadas a nenhuma prática irregular, podendo ser mera consequência de um cenário econômico adverso.

Nesse sentido, a existência de um selo “em revisão” poderia causar um efeito contrário ao que se propõe, podendo gerar reações precipitadas aos investidores a partir de conclusões totalmente preliminares relacionadas a temas bastante complexos, comprometendo a segurança jurídica e a solidez do mercado.

Na versão vigente do regulamento do Novo Mercado, é possível encontrar consistentes mecanismos para que a B3 determine a suspensão dos emissores ou sua saída compulsória. Para que se chegue a tais medidas, é necessário que se instaure um processo sancionador, por meio do qual são assegurados aos emissores o contraditório e a ampla defesa. Não há procedimento similar previsto para o caso de revisão do selo.



Em hipóteses específicas, por exemplo, de *“Desastre ambiental envolvendo a companhia”* ou *“Divulgação de fato relevante sobre: (a) acidente fatal envolvendo trabalhadores ou prestadores de serviço da companhia, no exercício de suas funções, que não seja acompanhado de plano de ação; ou (b) a existência de práticas trabalhistas que violem direitos humanos no âmbito de atuação da companhia.”*, dada grande subjetividade envolvida, o disposto supracitado ganha ainda mais relevância.

Considerando a tecnicidade, complexidade e subjetividade das discussões, não vemos como tal intervenção, por meio da colocação do selo “em revisão”, traria qualquer benefício ao mercado. As companhias já possuem a obrigação legal de informar o mercado sobre fatos relevantes e já estão sujeitas à jurisdição de autoridades em temas ambientais e trabalhistas.

Por fim, entendemos que a prestação de informações para a B3 traria um novo custo/uma nova obrigação para os emissores sem necessariamente prover de benefícios efetivos ao investidor. Além disso, a medida sugerida para retirar o status de revisão do selo, qual seja, *“apresentação de relatório de análise do caso e planos de ação específicos, passíveis de verificação pelos órgãos internos de fiscalização e controle da companhia”*, em especial no momento da ocorrência do evento, em que todos os esforços das companhias deveriam estar voltados para o endereçamento efetivo dos problemas e para a interação com as autoridades que tenham jurisdição sobre o caso, também não traz ganhos para o mercado. Conforme também mencionado no documento da presente Consulta Pública, a B3 não fará juízo de valor sobre o plano de ação, o que elimina de maneira definitiva qualquer eventual benefício da medida pretendida. Solicitamos, portanto, em sua totalidade, a exclusão do selo do Novo Mercado “em revisão”.

2 - Limitação de participação em conselhos de administração

Ainda que no Brasil não exista Lei que estipule número limite de conselhos de administração que determinado conselheiro possa integrar, é importante ressaltar o posicionamento de instituições de grande relevância para o mercado, a exemplo do IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Mesmo o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (“Código do IBGC”) não menciona um limite, aconselhando apenas a não acumulação de um número excessivo de posições em conselhos, visto que a participação/atuação em um cargo no conselho de administração de qualquer empresa demanda tempo, dedicação e desenvolvimento constante de competências técnicas e comportamentais.

Nesse sentido, nossa proposta é não limitar o número de conselhos de administração que determinado conselheiro possa integrar. Sugerimos ainda que, caso o presidente ou conselheiro ocupe cargos em outras sociedades, seja do mesmo grupo econômico ou não, todas as participações devem ser mencionadas/divulgadas, visando máxima transparência, restringindo o risco de eventuais conflitos de interesse.



3 - Penalidade de inabilitação

Sobre a proposta da aplicação da sanção de inabilitação que abrangeria todos os órgãos da companhia responsáveis pelo cumprimento das regras de fiscalização e controle, sugerimos que, caso aprovado, as companhias façam constar no Estatuto Social, quais seriam as diretorias responsáveis e, principalmente, incluir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria, se houver.

Ressaltamos ainda que, para aplicação de tais medidas, é necessário que se instaure um processo sancionador, por meio do qual deve se assegurar contraditório e a ampla defesa, onde cada membro deverá responder, por ação ou omissão, na medida de sua culpabilidade.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer pontos de esclarecimento que sejam necessários.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO POR

Guilherme Maranhão
Presidente do Fórum de Mercado de
Capitais da ANBIMA





← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

pn6pvwVMxrrzkgXUZh-i9f3Vlu6__c2j15N6vVsaDis

Assinaturas	Data das assinaturas	Complemento
Assinado Eletronicamente por: Guilherme Barros Leite de Albuquerque Maranhão E-mail: guilherme.maranhao@itaubba.com Papel: Assinante Representação: ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais	02/08/2024 às 17:47:30	IP 200.196.153.154, 172.68.18.22 Latitude:-23.586804 Longitude:-46.6829315

Para realizar a validação de assinaturas, acesse:<https://esign.portaldedocumentos.com.br/validar-assinaturas>
e digite o código de validação: ALQZKEYI00OQ